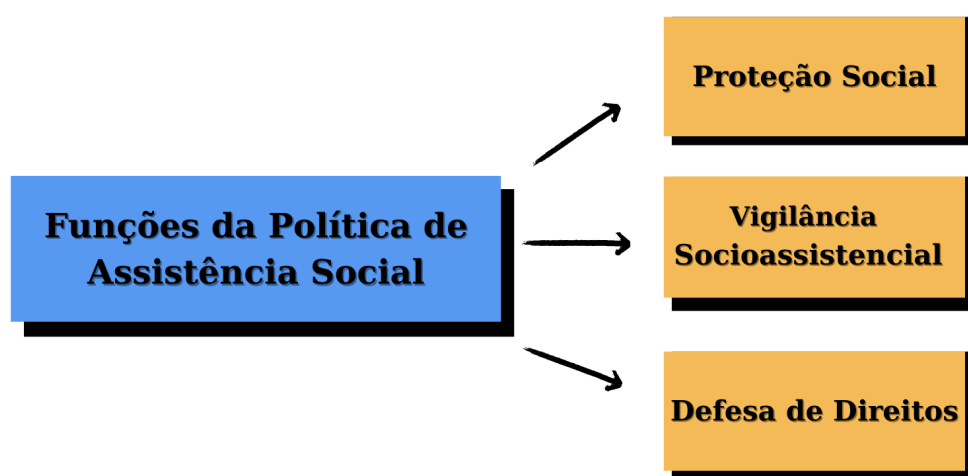


Nº 01 / 30 de Abril de 2024

Tema: Um Olhar para Vigilância Socioassistencial

A Política Nacional de Assistência Social, em sua construção, define as funções da política de assistência social, sendo: Proteção Social, Vigilância Socioassistencial e a Defesa de Direitos e está organizado como forma de sistema público, não contributivo, descentralizado e participativo, denominado como Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

Cabe salientar que essas funções possuem forte relação entre si, complementando-se e interagindo de forma significativa, traçando percursos efetivos que venham impactar as necessidades dos usuários da política, os serviços e a sociedade como um todo.



Definições das Funções



PROTEÇÃO SOCIAL

Garante as seguintes seguranças afiançadas do SUAS:

- Acolhida;
- Convívio familiar;
- Comunitário e social;
- Renda e sobrevivência;
- Autonomia;
- Apoio e auxílio.



VIGILÂNCIA SOCIOASSISTENCIAL

Visa analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias, bem como da comunidade e nela a ocorrência de vulnerabilidades, ameaças, vitimizações e danos que incidem sobre as famílias e indivíduos nos diferentes ciclos de vida.



DEFESA DE DIREITOS

Assegura aos usuários da política o acesso ao conhecimento dos direitos socioassistenciais e sua defesa, assim como orientar a população no acesso a outras políticas públicas.

Nº 01 / 30 de Abril de 2024

Tema: Um Olhar para Vigilância Socioassistencial

A Norma Operacional Básica - NOB 2012, no que diz respeito a Vigilância Socioassistencial, a caracteriza como:

Uma das funções da política de assistência social e deve ser realizada por intermédio da produção, sistematização, análise e disseminação de informações territorializadas, e trata:

I - das situações de vulnerabilidade e risco que incidem sobre famílias e indivíduos e dos eventos de violação de direitos em determinados territórios;

II - do tipo, volume e padrões de qualidade dos serviços ofertados pela rede socioassistencial.

Enquanto Vigilância, é importante pensar as situações de precarização e agravamento das vulnerabilidades que acometem o território e os cidadãos, e de que forma ela pode contribuir para minimizar os impactos socioeconômicos e riscos sociais, que afetam significativamente a sobrevivência, a dignidade, a autonomia e a socialização das famílias e indivíduos.

Mas, AFINAL, como a Vigilância Socioassistencial pode ser materializada?



- produzindo e sistematizando informações, construindo indicadores e índices territorializados das situações de risco e vulnerabilidade social, que incidem sobre famílias e sobre os indivíduos nos diferentes ciclos de vida;
- monitorando a incidência das situações de violência, negligência e maus tratos, abuso e exploração sexual, que afetam famílias e indivíduos, com especial atenção para aquelas em que são vítimas: crianças, adolescentes, mulheres, idosos e pessoas com deficiência;

Nº 01 / 30 de Abril de 2024

Tema: Um Olhar para Vigilância Socioassistencial

- identificando pessoas com redução da capacidade funcional, com deficiência ou em abandono;
- detectando a incidência de vítimas de exclusão social, que lhes impossibilite sua autonomia e integridade, fragilizando sua existência;
- analisando os padrões de qualidade dos serviços de Assistência Social, com especial atenção para aqueles que operam na forma de Abrigo Institucional, Casa - Lar, Casa de Passagem, Residência Inclusiva, Serviço de Acolhimento em República e Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;
- verificando a adequação entre as necessidades de proteção social da população e a efetiva oferta dos serviços socioassistenciais, considerando o tipo, volume, qualidade e distribuição territorial dos mesmos;
- auxiliando na identificação de potencialidades dos territórios e das famílias neles residentes.

Para qualificação dos serviços, a Vigilância Socioassistencial utiliza das seguintes ferramentas de gestão apresentadas abaixo:

Ferramentas de Gestão



**Organização,
Estruturação e
Padronização de
Informação.**



**Elaboração de
Diagnóstico e
Estudos.**



**Monitoramento e
Avaliação.**



**Gerenciamento e
Consulta de Sistema
Informatizados.**



**Planejamento e
Organizações de
Busca Ativa**

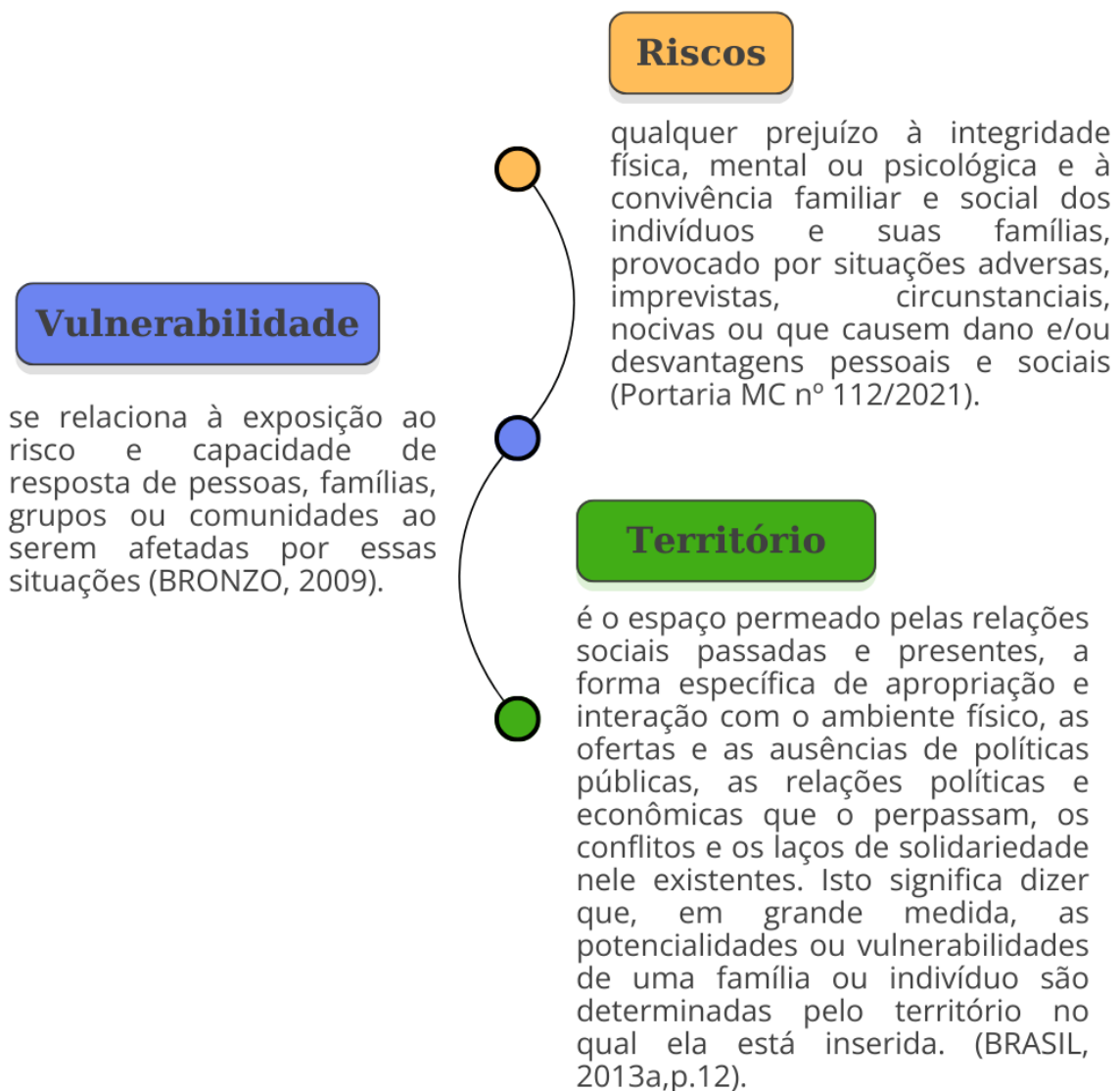


**Notificações de
Violências e Violações
de Direitos.**

Nº 01 / 30 de Abril de 2024

Tema: Um Olhar para Vigilância Socioassistencial

Considerando o artigo 1º da Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS, no inciso “II - a vigilância socioassistencial, que visa analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nela a ocorrência de vulnerabilidades, de ameaças, de vitimizações e danos”, em sua contextualização, trata de conceitos chaves que são essenciais para a compreensão das expressões das questões sociais, que seguem detalhadas abaixo:



Contribuições da Vigilância Socioassistencial:

1

Famílias

A identificação e inclusão das famílias nos serviços e benefícios do SUAS. Essa é a materialização da política de assistência social, assegurando ou seu caráter preventivo e protetivo e, conseqüentemente, contribuindo para efetivação dos direitos da população.

2

Equipes

Aperfeiçoar o conhecimento das equipes da política de assistência social sobre riscos e vulnerabilidade existentes nos territórios, contribuindo, assim, para o direcionamento de suas ações, o planejamento e a organização da oferta nos equipamentos socioassistencial.

3

Oferta

Aperfeiçoando a oferta. A Vigilância Socioassistencial é fundamental para que a gestão da política de Assistência Social encontre um balanço entre as demandas e necessidades da população e as ofertas socioassistenciais. Um exemplo disso é que, com a produção e análise de dados de informações da Vigilância Socioassistencial, é possível identificar se a localização de uma unidade socioassistencial está em conformidade com as demandas por proteção social existentes no território em que ela se encontra.

4

Gestão

Aperfeiçoamento de práticas de gestão da política. As atividades da Vigilância Socioassistencial, como apontado, auxiliam na formulação, planejamento e execução das ações para a população, direcionando-as de acordo com a realidade e as necessidades dos territórios onde essas ações se darão.

5

Aperfeiçoamento

Monitoramento a avaliação das ações planejadas e dos resultados alcançados, o que, por sua vez, também contribui para o aperfeiçoamento de práticas e ofertas.

Considerações Finais

Por fim, a Vigilância Socioassistencial desempenha um papel fundamental na Política de Assistência Social e subsidia as tomadas de decisões, pois amplia o campo de visão a respeito da necessidade dos cidadãos, dos territórios e dos trabalhadores do SUAS, aprimorando os serviços por meio da melhoria de indicadores. Segundo JANUZZI (2009), *os indicadores sociais são importantes para subsidiar atividades de planejamento público, possibilitam o monitoramento das condições de vida e bem-estar da população e permitem estudos mais aprofundados sobre as mudanças vividas em nossa sociedade e sobre as causas dessas mudanças.*

Nº 01 / 30 de Abril de 2024

Tema: Um Olhar para Vigilância Socioassistencial

Por meio do aprofundamento de estudos e diagnósticos ela pode nos ajudar a conhecer melhor um contexto ou entender o nível de gravidade de situações de risco ou agravo, quando presentes, bem como as potencialidades do território. Também é importante salientar que o processo de monitoramento e avaliação deve ser contínuo, na perspectiva de reduzir, manter, ou elevar os indicadores de acordo com as demandas apresentadas, e percorrer este processo é fundamental para garantia de proteção social e defesa de direitos.

Desta forma, implantar e implementar a Vigilância é uma proposta intrigante, necessária e desafiadora frente aos cenários vivenciados pela assistência social, porém, potencialmente promissora frente aos resultados que a curto, médio e longo prazo ela pode trazer para a Política e a todos aqueles que neles estão inseridos e envolvidos, direta e indiretamente, rompendo com obstáculos que possam impedir ou inviabilizar o exercício da cidadania.

Referências

BRASIL. **Formação Básica no SUAS para funções de nível superior: Conhecendo a vigilância socioassistencial.** Ministério do desenvolvimento e assistência social, família e combate à fome. Módulo I. Brasília, 2023. Disponível em: <https://moodle.cidadania.gov.br/ead/course/view.php?id=615>. Acesso em: 24 abr. 2024.

BRASIL. **Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social/LOAS.** Brasília, DF: Presidência da República, 1993. Disponível em: Brasília, DF: Presidência da República, 2009. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8742.htm Acesso em: 24 abr. 2024.

BRASIL. **Lei nº 12.435, de 6 de julho de 2011.** Altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social. Brasília, DF: Presidência da República, 2011a. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12435.htm . Brasília, DF: Presidência da República, 2011. Acesso em: 24 Abr. 2024.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome/Secretaria Nacional de Assistência Social. **Política Nacional de Assistência Social/PNAS 2004.** Brasília: MDS, 2005. Disponível em: https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Normativas/PNAS_2004.pdf. Acesso Em: 24 abr. 2024.

Vigilância Socioassistencial

Boletim Informativo

SECRETARIA DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL
E HABITAÇÃO



Nº 01 / 30 de Abril de 2024

Tema: Um Olhar para Vigilância Socioassistencial

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome/Secretaria Nacional de Assistência Social. **Orientações técnicas da Vigilância Socioassistencial**. Brasília: MDS, 2013. Disponível em: https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Cadernos/Orientacoes_Vigilancia.pdf. Acesso em: 24 abr. 2024.

BRASIL. **Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012 - aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) - NOB-SUAS/2012**. Brasília, DF: CNAS, 2012. Disponível em: https://www.mds.gov.br/webarquivos/public/NOBSUAS_2012.pdf. Acesso em: 24 abr. 2024.

BRASIL. **Concepção e gestão da proteção social não contributiva no Brasil**. Brasília: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, UNESCO, 2009. Disponível em: https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Livros/concepcao_gestao_protecaosocial.pdf. Acesso em: 25 abr. 2024.

Janice T. A. Vaz Ribeiro
Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação

Debora Cristina Carneiro
Supervisora Geral

Comissão de Elaboração:

Bruna Camila Andrade Alves
Cassiele Benedita das Neves
Elizete Venson do Nasc. Marconi
Gisele Bellotti de Rezende
Laís Marinheiro Seixas
Raphael Picinato Marques
Valdirene Tegen Dal Ponte